

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2018

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Art. 1º A Medida Provisória no 870, de 1o de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38

.....

IX - o Conselho Nacional de Arquivos;

X - o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

XI - a Polícia Federal;

XII - a Polícia Rodoviária Federal;

XIII - o Departamento Penitenciário Nacional;

XIV - o Arquivo Nacional;

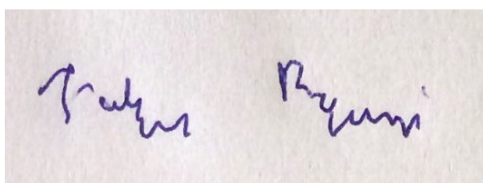
XV - a Secretaria Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Justiça; e

XVI - até mais cinco Secretarias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para a inclusão do CNPD e da Senadados (MP 869/2019) na estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é necessário alterar o art. 38 da Medida Provisória no 870/2019. Esse foi o objetivo da redação sugerida. Também se respeitou o limite anterior de até seis secretarias (MP 870/2019, art. 38, XIV). Ao se criar a Senadados, afirmou-se que restariam mais cinco secretarias, mantendo o padrão estabelecido pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2019.



Deputado **FELIPE RIGONI**

PSB-ES

